

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA

Programação do mês da Consciência Negra / novembro de 2017
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Cultura

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro torna público que, no período de 12 de setembro a 21 de setembro de 2017, receberá inscrições de propostas para a programação de projetos e artistas, com ênfase na cultura de matriz africana, no período de comemoração do Mês da Consciência Negra. (1º de novembro até 30 de novembro de 2017)

1. DO OBJETO

1.1– A CONVOCATÓRIA tem como objetivo receber e selecionar 33 (trinta e três) propostas de projetos e artistas para a programação do mês da consciência negra, e também, para funcionar como ferramenta de comunicação para fornecedores, parceiros e patrocinadores em potencial e quaisquer outros interessados que terão acesso às informações básicas do projeto e aos contatos do responsável dando aos mesmos maior visibilidade.

1.2 – A Secretaria Municipal de Cultura fará uso deste processo de recebimento de propostas para a programação e ocupação dos equipamentos públicos municipais e também em atividades urbanas e em logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro com ênfase no tema de Matriz Africana no período de atividades do mês da consciência negra compreendido entre o dia 1º de novembro até o dia 30 de novembro de 2017, na forma de credenciamento fechado, a serem convocados nos termos do artigo 25 da lei 8666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A proponente deve ser obrigatoriamente estabelecida como PESSOA JURÍDICA e ou PESSOA FÍSICA residente na Cidade do Rio de Janeiro.

2.2 – As propostas enviadas, para a programação de matriz africana, deverão conter: Objetivo, justificativa, orçamento e sugestões de locais (preferencialmente equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura) e datas. Em caso de alteração, a proponente deverá informar e submeter obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação.

2.3 – Todas as despesas para a viabilização das propostas deverão ser arcadas pelas proponentes, sendo de sua responsabilidade prever todos os gastos necessários para a execução, por exemplo: elaboração da proposta, material, transportes, impostos, licenças e recursos humanos.

2.4 – A realização do objeto das propostas entregues deverá ser prevista para o período compreendido entre 01 de novembro a 30 de novembro de 2017. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura alterar o período, as datas e os horários de realização, em comum acordo com a proponente, caso necessário.

2.5 – As datas, período e horários de realização das propostas artísticas e de projetos culturais serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura em comum acordo com a proponente dentro do período estabelecido nesta convocatória.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições das propostas artísticas e projetos culturais para compor a programação ficarão abertas a partir das 10h do dia 12 de setembro até às 18h do dia 21 de setembro de 2017.

3.2 – As inscrições dos projetos são gratuitas e deverão ser enviados em formato .PDF através do e-mail: matrizaficana.cultura@gmail.com junto com os seguintes dados no corpo do e-mail:

Linha de Investimento:

Título do Projeto:

Empresa/Nome:

CNPJ/CPF:

Local e data de Realização:

3.3. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados enviados depois de finalizada a data de inscrição e do recebimento do e-mail.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – As propostas enviadas para a programação serão avaliadas por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, publicadas no Diário Oficial antes do início das avaliações.

4.2 – A lista de projetos habilitados, segundo os critérios e requisitos condicionantes ao presente edital nos itens 4.4 e 4.5, serão por ordem de chegada na caixa de e-mail mencionado no item 3.2.

4.3 – As propostas artísticas e culturais serão convocadas para a assinatura do Contrato de Patrocínio (**ANEXO1**), por e-mail, para compor a programação cultural do

mês da consciência negra, segundo a lista de organização de projetos por ordem de chegada no e-mail, nas respectivas linhas de investimento.

4.4 – Estarão eliminados automaticamente os proponentes que:

- a) Enviarem seus projetos fora dos prazos vigentes no item 3.1;
- c) Cadastro incompleto e o não cumprimento dos item 2.2 e 3.2;

4.5. Serão avaliados projetos de acordo com os seguintes critérios:

- a) objetivos estabelecidos com ênfase em Matriz Africana;
- b) clareza e detalhamento na apresentação das propostas;
- c) apresentação de contrapartida social ou benefício à população;
- d) compatibilidade e coerência em relação aos prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto;
- e) interesse cultural e artístico;
- f) viabilidade da proposta apresentada;
- g) histórico artístico da proposta e ou do proponente.

4.6. Caso não haja seleção de projetos para alguma das linhas de investimento em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da Comissão de Seleção, ser remanejado para as demais linhas de investimento desta convocatória.

5. DOS INVESTIMENTOS

Linha 1: Serão habilitados 20 (vinte) Projetos de até R\$10.000,00 (Dez mil reais)

Linha 2: Serão habilitados 10 (dez) Projetos de até R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

Linha 3: Serão habilitados 3 (três) Projetos de até R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

6. CONVOCAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 – Os projetos serão organizados pelas linhas de investimento e serão convocados para a contratação de acordo com a necessidade e o calendário da programação.

6.2 – A documentação necessária será apresentada na ocasião da contratação.
(ANEXO2)

6.3 – Não apresentada a documentação necessária ou verificada o não cumprimento de qualquer requisito do presente credenciamento, o projeto será desclassificado podendo a administração convocar o próximo da lista.

6.2.1 - Para efeito da comprovação, quando for o caso, a SMC poderá solicitar aos concorrentes, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

6.4 – Os projetos e artistas, quando contratados, deverão inserir em todo e qualquer material promocional, de divulgação, comunicação visual ou virtual, e releases, o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura sob a chancela “APRESENTA” além da utilização da marca sob a chancela “PATROCÍNIO” respeitando o manual de marcas que está a disposição no site da SMC www.rio.rj.gov.br/web/smc.

6.5 – As propostas de artistas e projetos culturais contratados, quando for o caso, deverão submeter obrigatoriamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura todo e qualquer material, por meio do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.5 – A presente convocatória ficará à disposição no endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br/web/smc

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O prazo para a entrega da prestação de contas do patrocínio da SMC e do relatório técnico final é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do projeto cultural.

7.2.1 Junto com o relatório técnico de no máximo uma lauda, deverá conter também: 6 fotos da realização do projeto, um exemplar de cada material gráfico impresso e notas fiscais relacionadas à prestação de serviços contratados.

7.2. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do Contrato de Patrocínio.

7.2.1. As notas fiscais deverão obrigatoriamente trazer, na descrição dos serviços, o nome do PROJETO CULTURAL, o nome do órgão financiador, a descrição do serviço, o período em que foi prestado e o número do Contrato de Patrocínio.

7.3.1. A comprovação das despesas mencionadas deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

7.4. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução SMC nº 291/2014 disponível no endereço eletrônico da SMC, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

7.4.1. Configura emprego irregular dos recursos qualquer gasto não previsto na planilha orçamentária e/ou não comprovado adequadamente na prestação de contas.

7.4.2. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas.

8 DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Estão impedidas de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da comissão julgadora até o 2º grau, servidores da SMC; pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SMC ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontrarem aposentados (inativos).

8.2 Não será permitida a participação de proponentes que tenham participado da elaboração deste Chamamento como autores ou colaboradores, bem como de proponentes cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador deste chamamento.

8.3. Também estão impedidas de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

8.4. Não serão admitidos neste processo de seleção instituições suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

8.5. Também estão impedidas de participar deste processo de seleção entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.6. Estão impedidas de participar deste processo de seleção as PROPONENTES que não apresentaram até o último dia de inscrição as devidas prestações de contas de PROJETOS CULTURAIS apoiados pela SMC anteriormente.

8.7. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade sob o comando de um mesmo grupo de pessoas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará ao proponente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do PATROCÍNIO recebido;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia à proponente, no respectivo processo.

10. ESCLARECIMENTOS GERAIS

10.1 Cada participante, pessoa jurídica ou física, poderá enviar até 02 (dois) projetos, mas só poderá ser habilitado em 01 (um) projeto.

10.2 A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

10.3. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

10.4 – Os projetos são de exclusiva responsabilidade das proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil e/ou criminal decorrente de reclamação,

exigência ou questionamento judicial e/ou extrajudicial alusivo à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

10.5 – Em caso de dúvidas, enviar e-mail para fomento.smc@rio.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 12 setembro de 2017

Nilcemar Nogueira

Secretária Municipal de Cultura